



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1556 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a garantia da distribuição da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando a Nota Técnica nº 02, de 8 de abril de 2020, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente, Educação e Execução de Medidas Socioeducativas;

Considerando o Parecer SAJ nº. 2021.02.001333, de 11 de novembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco – Acre,

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão, inclusive parcial, das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis de todos os alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma de um kit merenda, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º A medida de que trata o caput é considerada, para todos os fins, ação necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, estando sujeita, portanto, à urgência e à prioridade no trâmite de processos e na prática de atos administrativos.

Art. 2º Para garantia da manutenção da merenda escolar aos alunos que atenderem às disposições do art. 1º, o Município fará a distribuição do kit merenda, composto de produtos adquiridos para essa finalidade, contemplando inicialmente os existentes nos estoques da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O kit merenda, considerando a recomendação técnica nutricional, conterà: 1 pacote de 400g de achocolatado em pó **ou** 1 pacote de 250g de café em pó, 1 kg de açúcar, 3 kg de arroz, 1 pacote de 400g de biscoito salgado **ou** 1 pacote de 400g de biscoito doce, 1 pacote de 500g de macarrão espaguete, 1 pacote de 400g de leite em pó integral, 1 kg de feijão, 1 pacote de 500g de flocos de milho **ou** 1 pacote de 500g de milho para canjica, 1 kg de farinha de mandioca, 1 lata de 125 gramas de sardinha, 1 kg de sal, 1 pet de 900 ml de óleo de soja.

Art. 3º A logística para a entrega dos kits merenda de que trata este Decreto, será organizada e executada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, sob a coordenação e supervisão da Comissão instituída no art. 5º deste Decreto, podendo requerer o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal, quando sua força de trabalho mostrar-se insuficiente para a tempestividade da ação.

Art. 4º A direção de cada unidade escolar será a responsável pela entrega dos kits merenda aos pais ou responsáveis legais dos alunos nela matriculados.

§ 1º A entrega do kit merenda será feita aos pais ou responsáveis conforme forem chamados pela direção da unidade escolar, que fará o contato preferencialmente por mensagem eletrônica ou telefônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No ato do recebimento do kit merenda, os pais ou os responsáveis legais pelos alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino deverão portar documentação pessoal original, com foto, em que conste o número do CPF.

§ 3º No ato da entrega do kit merenda, o servidor responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - conferir a documentação apresentada pelo responsável do aluno beneficiário do kit merenda;

II - colher a assinatura do responsável pelo recebimento, no termo de recebimento do kit merenda;

III - restituir à Diretoria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, o termo de recebimento do kit merenda, assinado, sem rasuras e devidamente conservado.

Art. 5º As ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto serão planejadas e coordenadas por uma comissão composta pelos seguintes órgãos e respectivos representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Lucas Tavares de Figueiredo;
- b) Eujames Rodrigues Saraiva;
- c) Francisca Cláudia Gomes Maciel;
- d) Adineth Casseb Braga;

II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

- a) Major Falcão;

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- a) Manoel Magalhães Teixeira;

IV – Colegiado de Diretores das Escolas Públicas Municipais –CODEP:

- a) Valquírio Firmino da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 7º A utilização do kit merenda para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

Art. 9º A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Casos omissos que surgirem no decorrer da implementação dessa ação serão resolvidos pela Comissão instituída no art. 5º deste Decreto.

Art. 11. As disposições deste Decreto vigorarão enquanto perdurar a suspensão, inclusive parcial, das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino.

Art. 12. Revogar o Decreto Municipal nº 257, de 16 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 11 de novembro outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco